



CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. – CELPA

CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80

NIRE 15.300.007.232

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2016**

1. DATA, LOCAL E HORA: Aos 11 dias do mês de outubro de 2016, às 11:00 horas, na sede social da Centrais Elétricas do Pará S.A - CELPA. (“Companhia” ou “Emissora”), na Cidade de Belém, Estado do Pará, localizada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, s/nº, Coqueiro, CEP 66.823-010.

2. CONVOCAÇÃO: Convocação através de correio eletrônico a todos os membros deste Conselho.

3. QUORUM E PRESENÇA: Presentes os seguintes membros deste conselho: Eduardo Haiama, Firmino Ferreira Sampaio Neto, Carlos Augusto Leone Piani, Augusto Miranda da Paz Júnior, José Jorge de Vasconcelos e Armando de Souza Nascimento.

4. MESA: Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretário: Armando de Souza Nascimento.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a retificação de deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 10 de agosto de 2016, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Pará (“JUCEPA”) sob o nº 20000488632, em sessão de 8 de setembro de 2016 (“RCA da Emissão”), por meio da qual foram aprovados os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória em duas séries, para colocação privada, da Companhia (“Emissora”), no valor de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para incluir os termos e as condições para o procedimento de resgate antecipado facultativo total extraordinário das Debêntures pela Emissora; e **(ii)** a ratificação de todas as demais deliberações tomadas e aprovadas na RCA da Emissão, bem como dos atos já praticados pela Companhia, relacionados à Emissão.

6. DELIBERAÇÕES: Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto, que convidou o Sr. Armando de Souza Nascimento para secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas as seguintes deliberações por unanimidade dos votos:



(i) a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”);

(ii) retificar a deliberação tomada na RCA da Emissão de modo a incluir os termos e condições para o procedimento de resgate antecipado facultativo total extraordinário das Debêntures, na hipótese de: (A) a Emissora não apresentar os Documentos Imobiliários (conforme definido na Escritura de Emissão) ao Debenturista, em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão; (B) a Emissora não providenciar o Desmembramento (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) do Imóvel, nos termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária; (C) a Emissora não providenciar o reforço ou a substituição da Alienação Fiduciária do Imóvel de forma satisfatória ao Debenturista, conforme disposto no Contrato de Alienação Fiduciária; (D) a seguradora contratada no âmbito do Seguro Patrimonial (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) não realizar o pagamento de eventual indenização decorrente de sinistro total ou parcial do Imóvel, conforme disposto no Contrato de Alienação Fiduciária; e/ou (E) a Emissora descumprir quaisquer das medidas e prazos indicados no Instrumento Particular de Ajustes celebrado nesta data entre a Emissora e o Debenturista, a Emissora poderá enviar notificação ao Debenturista manifestando a intenção de efetuar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total Extraordinário”). O Resgate Antecipado Facultativo Total Extraordinário manifestado pela Emissora poderá ser revogado caso o Debenturista, em até 30 (trinta) dias contados do envio da referida notificação, decida entre: (a) conceder prazo adicional à Emissora para o cumprimento das obrigações descritas nas alíneas (A) a (E) acima, conforme aplicável, o qual poderá ser renovado a seu exclusivo critério; ou (b) declarar *waiver* definitivo para as obrigações não atendidas involuntariamente pela Emissora, observados os termos, as condições e os prazos previstos na Escritura de Emissão, de modo que a alínea (s) do item (ii) das deliberações, passa a vigorar com a seguinte redação:

(s) Resgate Antecipado Facultativo Total: (A) a Emissora poderá realizar, a partir de 15 de janeiro de 2021, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total Ordinário”), observadas as condições e os prazos da Escritura de Emissão, sendo que não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de cada uma das Séries nem quaisquer procedimentos de resgate ou amortização extraordinária que não aqueles expressamente previstos na Escritura de Emissão. As Debêntures serão resgatadas pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (ou o saldo do Valor



Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde as respectivas Datas de Integralização (ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total Ordinário; e (ii) de prêmio de resgate, correspondente a uma taxa expressa na forma percentual, de acordo com a tabela prevista na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios, na forma e prazos previstos na Escritura de Emissão (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”); e (B) caso: (a) a Emissora não apresente os Documentos Imobiliários (conforme definido na Escritura de Emissão) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, (b) a Emissora não providencie o Desmembramento (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) do Imóvel, nos termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária; (c) a Emissora não providencie o reforço ou a substituição da Alienação Fiduciária do Imóvel de forma satisfatória ao Debenturista, conforme disposto no Contrato de Alienação Fiduciária; (d) a seguradora contratada no âmbito do Seguro Patrimonial (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) não realize o pagamento de eventual indenização decorrente de sinistro total ou parcial do Imóvel, conforme disposto no Contrato de Alienação Fiduciária; e/ou (e) a Emissora descumpra quaisquer das medidas e prazos indicados no Instrumento Particular de Ajustes celebrado nesta data entre a Emissora e o Debenturista, a Emissora poderá enviar notificação ao Debenturista manifestando a intenção de efetuar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total Extraordinário”). O Resgate Antecipado Facultativo Total Extraordinário manifestado pela Emissora poderá ser revogado caso o Debenturista, em até 30 (trinta) dias contados do envio da referida notificação, decida entre: (i) conceder prazo adicional à Emissora para o cumprimento das obrigações previstas nas alíneas (a) a (e) acima, conforme aplicável, o qual poderá ser renovado a seu exclusivo critério; ou (ii) declarar waiver definitivo para as obrigações não atendidas involuntariamente pela Emissora, observados os termos, as condições e os prazos da Escritura de Emissão, sendo que não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de cada uma das Séries nem quaisquer procedimentos de resgate ou amortização extraordinária que não aqueles expressamente previstos na Escritura de Emissão. As Debêntures serão resgatadas pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde as respectivas Datas de



Integralização (ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total Extraordinário; e (ii) de prêmio de resgate, correspondente a 1,00% (um por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios, na forma e prazos previstos na Escritura de Emissão (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Extraordinário”); e

(iii) ratificar todas as deliberações tomadas e aprovadas na RCA da Emissão da Companhia que não tenham sido expressamente alteradas por esta reunião do conselho de administração e todos os atos praticados pela Diretoria e os demais representantes legais da Companhia com relação às deliberações acima e à Emissão.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

8. ASSINATURA DOS PRESENTES: **Presidente:** Firmino Ferreira Sampaio Neto; **Secretário:** Armando de Souza Nascimento; **Membros do Conselho de Administração:** Eduardo Haiama, Firmino Ferreira Sampaio Neto, Carlos Augusto Leone Piani, Augusto Miranda da Paz Júnior, José Jorge de Vasconcelos e Armando de Souza Nascimento.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Belém/PA, 11 de outubro de 2016.

Armando de Souza Nascimento

Secretário